LEI Nº 5143, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04 MÉDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Gilmar Antônio Rinaldi, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderá a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de 02 Médicos do PSF, com carga horária de 40 horas semanais e de 02 Médicos Clínico Geral com carga horária de 24 horas semanais pelo prazo de 06 meses renovável por igual período, contados da data de admissão.

Parágrafo Único - As contratações visam dar cobertura aos serviços do Setor de Atendimento Médico da Unidade de Saúde CAIC.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente à remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do órgão contratante.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos e empregos tomados como paradigma.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a

indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º - O regime da contratação será o de regime Estatutário vigente do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de agosto de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal